



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

Unidade Central de Controle Interno

PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - EXERCÍCIO DE 2017

TABELA 8

MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PODERES

Emitente: *Jorge Daniel de Assis*
Unidade Gestora: *Câmara Municipal de Conceição da Barra - ES*
Gestor responsável: *Mirtes Eugênia Rodrigues Pereira Figueiredo*
Exercício: *2017*

1. RELATÓRIO

1.1 Introdução

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, bem como o que dispõe o artigo 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF essa Unidade Central de Controle Interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A seguir apresentamos os pontos de controle selecionados para análise, os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nosso parecer conclusivo.

TABELA 8

CÓD.	Objeto / Ponto de controle	Processos / Documentos Analizados	Base legal	Procedimento	Universo do Ponto de Controle	Amostra Selecionada
1.3.1	Bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis registro contábil compatibilidade com inventário.		CRFB/88, art. 37, caput c/c Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis em compatibilidade com os inventários anuais, bem como, as variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.		



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

Unidade Central de Controle Interno

1.3.3	Disponibilidades financeiras depósito e aplicação	Arquivos Fluxo de Caixa e Termo de verificação de Disponibilidade Financeira. Extratos	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, do artigo 164 da CRFB/88.	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.		
1.3.4	Disponibilidades financeiras depósito e aplicação	Arquivos Fluxo de Caixa e Termo de verificação de Disponibilidade Financeira. Extratos	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	Avaliar se as demonstrações contábeis evidenciam a integralidade dos valores depositados em contas correntes e aplicações financeiras confrontando os valores registrados com os extratos bancários no final do exercício.		
1.4.7	Despesas com pessoal limite	Arquivo "Despesa com Pessoal"	LC 101/2000, arts. 19 e 20	Avaliar se os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF foram observados.		
1.4.8	Despesas com pessoal descumprimento de limites nulidade do ato	Arquivo "Despesa com Pessoal"	LC 101/2000, art. 21.	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal sem observar as disposições contidas nos incisos I e II, do artigo 21, da LRF.		
1.4.10	Despesas com pessoal limite prudencial vedações	Arquivo "Despesa com Pessoal"	LC 101/2000, art. 22, parágrafo único.	Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas.		
1.4.11	Despesas com pessoal extrapolação do limite providências/ Medidas de contenção	Arquivo "Despesa com Pessoal"	LC 101/2000, art. 23 c/c CRFB/88, art. 169, §§ 3º e 4º.	Avaliar se as despesas totais com pessoal ultrapassaram o limite estabelecido no artigo 20 da LRF e, no caso de ocorrência, se as medidas saneadoras previstas no artigo 23 (e 169, §§ 3º e 4º da CF 88) foram adotadas.		
1.4.13	Poder Legislativo Municipal despesa com folha de pagamento.		CRFB/88, art. 29-A, § 1º.	Avaliar se o gasto total com a folha de pagamento da Câmara Municipal não ultrapassou setenta por cento dos recursos financeiros recebidos a título de transferência de duodécimos no exercício.		
1.4.17	Despesas com pessoal subsídio dos vereadores fixação.	Lei nº 2.629 de 05 de Setembro de 2012	CRFB/88, art. 29, inciso VI.	Avaliar se a fixação do subsídio dos Vereadores atendeu o disposto no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88, especialmente os limites máximos nele fixados e a fixação de uma Legislatura para outra.		
1.4.18	Despesas com pessoal subsídio dos vereadores pagamento.		CRFB/88, art. 29, inciso VI.	Avaliar se o pagamento dos subsídios aos vereadores obedeceu aos limites fixados no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88.		
1.4.19	Despesas com pessoal		CRFB/88, art. 29, inciso VII.	Avaliar se o total da despesa com a remuneração dos Vereadores		



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

Unidade Central de Controle Interno

	remuneração vereadores			Ultrapassou o montante de cinco por cento da receita do Município.		
1.4.20	Poder Legislativo Municipal despesa total		CRFB/88, art. 29-A.	Avaliar se o total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, ultrapassou os percentuais definidos pelo artigo 29A da CRFB/88, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art.153 e nos arts.158 e159, efetivamente realizadas no exercício anterior.		
1.5.1	Documentos integrantes da PCA compatibilidade com o normativo do TCE		IN Regulamentadora da remessa de prestação de contas	Avaliar de os documentos integrantes da PCA estão em conformidade com o requerido no anexo correspondente da IN Regulamentadora da remessa de prestação de contas.		
2.2.29	Déficit orçamentário medidas de contenção		LC 101/2000, art. 9º.	Avaliar se foram expedidos atos de limitação de empenho e movimentação financeira, nos casos e condições estabelecidas em lei, com vistas à contenção de déficit orçamentário e financeiro.		
2.3	OUTRAS ANÁLISES					
2.3.1	Compras e Licitações	16.755/2017 16.756/2017 16.757/2017 16.738/2017 16.720/2017 16.764/2017 16.928/2017 16.966/2017 16.893/2017	Lei Federal nº 8.666/93 – Lei de Licitações	Avaliar se as aquisições de bens e/ou serviços obedeceram aos preceitos da Legislação vigente.	09 Processos de Compras	09 Processos

1.2 Constatções e proposições

Cód.	Achados	Proposições/Alertas	Situação
2.3.1	O "Aviso de Dispensa" e "Ratificação de Dispensa de Licitação". Em ambos, foi indicado o inciso X , artigo 24, Lei 8.666/93 (Locação de Imóveis). Portanto, inconsistente com o Parecer Jurídico e Contrato.	Corrigir indicando o inciso II , art. 24, da Lei 8.666/93, uma vez que se trata de (outros serviços e compras), substituir e atentar para evitar novas ocorrências.	Atendido.
	Ausentes as assinaturas das testemunhas no Contrato, conf. previsto na Cláusula Décima Sexta .	Colher as assinaturas faltantes.	Atendido.
	Ausente o comprovante de publicação na imprensa oficial do resumo do contrato, nos termos previstos no Parágrafo Único, artigo 61 da Lei 8.666/93 .	Providenciar publicação ou, na impossibilidade, justificar.	Atendido..
Compras e Licitações: Processo Nº 16.756/2017.	Ausente o comprovante de publicação na imprensa oficial do resumo do contrato, nos termos previstos no Parágrafo Único, artigo 61 da Lei 8.666/93 .	Providenciar publicação ou, na impossibilidade, justificar.	Atendido.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

Unidade Central de Controle Interno

Compras e Licitações: Processo Nº 16.757/2017.	Ausente o comprovante de publicação na imprensa oficial do resumo do contrato, nos termos previstos no Parágrafo Único, artigo 61 da Lei 8.666/93.	Providenciar publicação ou, na impossibilidade, justificar.	Atendido...
	Ausente as assinaturas das testemunhas com informado no preâmbulo do Contrato de Locação.	Colher as assinaturas faltantes.	Atendido.
Compras e Licitações: Processo Nº 16.738/2017.	O “Aviso de Dispensa” e “Ratificação de Dispensa de Licitação”. Em ambos, foi indicado o inciso X , artigo 24, Lei 8.666/93 (Locação de Imóveis). Portanto, inconsistente com o Parecer Jurídico e Contrato. Consequentemente, a publicação às fls. 24 também ficou inconsistente.	Corrigir indicando o inciso II , art. 24, da Lei 8.666/93, uma vez que se trata de (outros serviços e compras), substituir e atentar para evitar novas ocorrências. Publicar “errata”.	Atendido.
	Ausente o comprovante de publicação na imprensa oficial do resumo do contrato, nos termos previstos no Parágrafo Único, artigo 61 da Lei 8.666/93.	Providenciar publicação ou, na impossibilidade, justificar.	Atendido.
	Ausente as assinaturas das testemunhas, conforme previsto na Cláusula Décima Sexta do Contrato.	Colher as assinaturas faltantes.	Atendido.
Compras e Licitações: Processo Nº 16.720/2017.	Ausente o comprovante de publicação na imprensa oficial do resumo do contrato, nos termos previstos no Parágrafo Único, artigo 61 da Lei 8.666/93.	Providenciar publicação ou, na impossibilidade, justificar.	Atendido.
	Ausente as assinaturas das testemunhas, conforme previsto no epílogo do Contrato às fls. 203.	Colher as assinaturas faltantes.	Atendido.
Compras e Licitações: Processo Nº 16.764/2017.	Respectivamente, o “Aviso de Dispensa” e “Ratificação de Dispensa de Licitação”. Em ambos, foi indicado o inciso X , do artigo 24, Lei 8.666/93 (Locação de Imóveis). Portanto, inconsistente com o Parecer Jurídico e, consequentemente, a publicação às fls. 24 também ficou inconsistente.	Corrigir indicando o inciso II , art. 24, da Lei 8.666/93, uma vez que se trata de (outros serviços e compras), substituir e atentar para evitar novas ocorrências. Publicar “errata”.	Atendido.
	Ausente o comprovante de publicação na imprensa oficial do resumo do contrato, nos termos previstos no Parágrafo Único, artigo 61 da Lei 8.666/93.	Providenciar publicação ou, na impossibilidade, justificar.	Atendido.
Compras e Licitações: Processo Nº 16.928/2017.	Respectivamente, o “Aviso de Dispensa” e a “Ratificação de Dispensa de Licitação”. Em ambos, foi indicado o inciso X , do artigo 24, Lei 8.666/93 (Locação de Imóveis). Portanto, inconsistente com o Parecer Jurídico e, consequentemente, a publicação oficial (fls. 30) também ficou inconsistente.	Corrigir indicando o inciso II , art. 24, da Lei 8.666/93, uma vez que se trata de (outros serviços e compras), substituir e atentar para evitar novas ocorrências. Publicar “errata”.	Atendido.
	Ausente as assinaturas das testemunhas no Contrato, conforme previsto na às fls. 28.	Colher as assinaturas faltantes.	Atendido.
	Ausente o comprovante de publicação na imprensa oficial do resumo do contrato, nos termos previstos no Parágrafo Único, artigo 61 da Lei 8.666/93.	Providenciar publicação ou, na impossibilidade, justificar.	Atendido.
Compras e Licitações: Processo Nº 16.966/2017.	Respectivamente, o “Aviso de Dispensa” e “Ratificação de Dispensa de Licitação”. Em ambos, corretamente , foi indicado o inciso II , do artigo 24, Lei 8.666/93 (outros serviços e compras). Porém, na publicação às fls. 27 da Ratificação de Dispensa, faz menção ao inciso X , art. 24 da Lei 8666/93, (locação de imóveis).	Publicar ERRATA.	Atendido.
	Ausente o comprovante de publicação na imprensa oficial do resumo do contrato, nos termos previstos no Parágrafo Único, artigo 61 da Lei 8.666/93.	Providenciar publicação ou, na impossibilidade, justificar.	Atendido.
Compras e Licitações: Processo Nº	Respectivamente, o “Aviso de Dispensa” e “Ratificação de Dispensa de Licitação”, publicação da “Ratificação de Dispensa” e a publicação da ERRATA da “Ratificação de Dispensa”. Em todas são citados o	Corrigir para inciso II , uma vez que se trata de (outros serviços e compras) e, substituir.	Atendido.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

Unidade Central de Controle Interno

	16.893/2017.	artigo 24, X, Lei 8.666/93 (locação de imóveis), quando o correto é o art. 24, II (outros serviços e compras).	Publicar ERRATA.	
		Ausente o comprovante de publicação na imprensa oficial do resumo do contrato, nos termos previstos no Parágrafo Único, artigo 61 da Lei 8.666/93.	Providenciar publicação ou, na impossibilidade, justificar.	Atendido.

1.3 Da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal

DESPESA ORÇAMENTÁRIA

O valor da despesa orçamentária para o exercício financeiro de 2017, inicialmente, foi de **R\$ 3.193.220,00** (*três milhões, cento e noventa e três mil e duzentos e vinte reais*), atualizados para **R\$ 3.366.267,48** (*três milhões, trezentos e sessenta e seis mil, duzentos e sessenta e sete reais e quarenta e oito centavos*). Desse valor, foi efetivamente realizado **R\$ 2.876.990,70** (*dois milhões, oitocentos e setenta e seis mil, novecentos e noventa reais e setenta centavos*), dos quais, foi liquidado o valor de **R\$ 2.832.935,70** (*dois milhões, oitocentos e trinta e dois mil, novecentos e trinta e cinco reais e setenta centavos*), restando o valor de **R\$ 44.055,00** (*quarenta e quatro mil e cinquenta e cinco reais*) empenhado a liquidar.

LIMITE DE GASTOS COM PESSOAL

A Lei Complementar nº 101/2000 – a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estabelece a fixação de limites para os gastos com pessoal. Dessa forma a referida Lei limita o endividamento da União, dos Estados e dos Municípios.

No que se refere à Constituição Federal Brasileira bem como a supracitada LC nº 101/2000 quanto aos gastos com pessoal limitado em 70% (setenta por cento) do valor dos duodécimos recebidos no exercício, a Câmara Municipal de Conceição da Barra, durante o exercício financeiro de 2017 apresentou uma despesa com a folha de pagamento no valor de **R\$ 1.981.985,01** (*hum milhão, novecentos e oitenta e um mil, novecentos e oitenta e cinco reais e um centavo*). Essa despesa representou nesse período um percentual de **58,88%** do valor total dos duodécimos recebidos que totalizou no exercício o valor de **R\$ 3.366.267,48** (*três milhões, trezentos e sessenta e seis mil, duzentos e sessenta e sete reais e quarenta e oito centavos*). Considerando o percentual de 70% que é o limite máximo, o valor dos os gastos com a folha de



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

Unidade Central de Controle Interno

pagamento poderia ser de **R\$ 2.356.387,24**. Isso importou numa economia no valor de **R\$ 374.402,23** (trezentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e dois reais e vinte e três centavos).

O artigo 20, inciso III, "a", da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF estabelece o limite de 6% da RCL (Receita Corrente Líquida) considerando como a Base de cálculo todas as receitas, inclusive as decorrentes de transferências voluntárias e as vinculadas às finalidades específicas (inciso I do § 1º do artigo 2º da Lei Federal nº 4.320/64), para os gastos com pessoal.

No Exercício Financeiro de 2017 a RCL – Receita Corrente Líquida foi de **R\$ 74.364.297,22** (*setenta e quatro milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, duzentos e noventa e sete reais e vinte e dois centavos*). Desse modo, **6%** desse valor resultam em **R\$ 4.461.857,83** (*quatro milhões, quatrocentos e sessenta e um mil, oitocentos e cinquenta e sete reais e oitenta e três centavos*).

Considerando que a despesa total com pessoal no exercício de 2017 foi no montante de **R\$ 2.327.597,58** (*dois milhões, trezentos e vinte e sete mil, quinhentos e noventa e sete reais e cinquenta e oito centavos*) o percentual é de **3,13%** sobre a Receita Corrente Líquida. Portanto, bem abaixo do limite legal estabelecido que é de **6%**.

SUBSÍDIO DOS VEREADORES

A Lei nº 2.629 de 05 de setembro de 2012 fixou os subsídios dos vereadores cujo valor de **R\$5.700,00**, (*cinco mil e setecentos reais*) mensal, permanece inalterado. Desse modo, respeita o disposto no artigo 29, inciso VI, da CRFB/88, especialmente os limites máximos nele fixados e a fixação de uma legislatura para outra. No exercício financeiro de 2017, o valor total dos subsídios pagos aos vereadores foi de **R\$ 752.400,00** (*setecentos e cinquenta e dois mil e quatrocentos reais*), e obedeceu aos limites fixados no artigo 29, incisos VI e VII, da Constituição Federal Brasileira de 1988.

2 PARECER DO CONTROLE INTERNO

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade da Sr^a. **Mirtes Eugênia Rodrigues Pereira Figueiredo**, Chefe do Poder Legislativo do Município de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, relativa ao exercício de 2017.



CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Palácio Humberto de Oliveira Serra - Plenário Arthur Mendes de Souza

Unidade Central de Controle Interno

Em nossa opinião, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados, elencados no item 1 desta manifestação, a referida prestação de contas se encontra **regular**.

Conceição da Barra (ES), 08 de Março de 2018.

Jorge Daniel de Assis
Controlador Geral

Mirtes Eugênia Rodrigues Pereira Figueiredo
Presidente da Câmara Municipal de Conceição da Barra